COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 327/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 20
SERVIDOR 6046
MAT.

AUTOR: Vereador Toinho Carolino

EMENTA: "Disciplina a atividade de guardadores de veículos no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Toinho Carolino tem por objetivo disciplinar a atividade de guardadores de veículos no município de Salvador, valorizando os bons profissionais e afastando os que cometem abusos.

Verificamos que a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa em face da existência da Lei nº 8.423, de 15 de julho de 2013, que "proíbe o exercício irregular da atividade ou profissão de guardador de veículos no município de salvador e dá outras providências". Assim, observa-se que o projeto sob exame versa sobre o mesmo tema.

Dessa forma, inevitável a aplicação do quanto disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, senão vejamos:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> (...)
> IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº327/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Geraldo Jr.

Eron Vasconcelos

Claudio Tinoco

Alfredo Mangueira

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436